

GLOBAL PAYROLL AND BSO CONFERENCE 2024



Realizou-se de 1 a 3 de Outubro, em Lisboa a Global Payroll and BSO Anual Conference 2024, na qual participaram cerca de 180 delegados da rede BDO, provenientes de mais de 65 países.

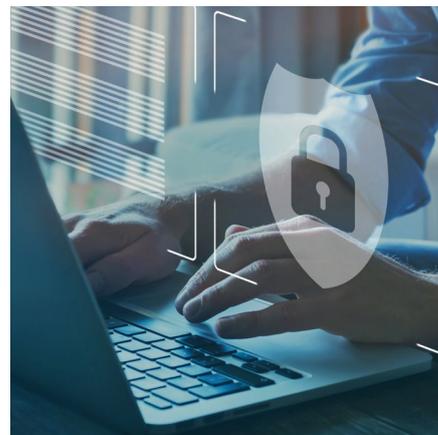
2024 GLOBAL ADVISORY CONFERENCE

Decorreu nos dias 30 de setembro e 2 de outubro, em Amsterdão, a Global Advisory Conference, estando a BDO Portugal representada pela Partner Cristina Sousa Dias e pelos Managers Luis Alexandre Maltez e Ricardo Vidal Moreira.



ADVISORY & IT

A Importância da Cibersegurança nos Conselhos de Administração: Como Capacitar as Organizações para Enfrentar Ameaças Cibernéticas



PORTAL DAS FINANÇAS - EMISSÃO DE FATURAS, RECIBOS E FATURAS-RECIBO

Foi recentemente disponibilizada no Portal das Finanças uma nova aplicação para a emissão de faturas, recibos e faturas-recibo, com novas funcionalidades, nomeadamente a inclusão de vários produtos e/ou serviços na mesma fatura, ainda que tributados com taxas de IVA distintas.





ÍNDICE

01

EDITORIAL 03

02

TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM SETEMBRO 2024	04
JURISPRUDÊNCIA	04
JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)	05
INFORMAÇÕES VINCULATIVAS	06
OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS	07
OUTROS ASSUNTOS	07

03

INCENTIVOS 08

04

ADVISORY & IT..... 09

05

AUDITORIA E CONTABILIDADE..... 11

06

NOTÍCIAS BDO..... 12

EDITORIAL

PORTAL DAS FINANÇAS - EMISSÃO DE FATURAS, RECIBOS E FATURAS-RECIBO

Foi recentemente disponibilizada no Portal das Finanças uma nova aplicação para a emissão de faturas, recibos e faturas-recibo, com novas funcionalidades, nomeadamente a inclusão de vários produtos e/ou serviços na mesma fatura, ainda que tributados com taxas de IVA distintas.

Saiba mais aqui - [Nova versão da aplicação para emissão de "Recibos Verdes" - BDO](#)



TAX

LEGISLAÇÃO PUBLICADA EM SETEMBRO DE 2024

INCENTIVOS

Portaria n.º 218/2024/1, de 23 de setembro
Cria e regula o Programa INTEGRAR.

Portaria n.º 219/2024/1, de 23 de setembro
Cria e regula a medida Estágios INICIAR.

Portaria n.º 220/2024/1, de 23 de setembro
Cria e regula a medida «+Emprego».

Portaria n.º 221/2024/1, de 23 de setembro
Cria e regula o programa +Talentos.

CONTA GERAL DO ESTADO DE 2022

Resolução da Assembleia da República n.º 72/2024, de 3 de outubro
Conta Geral do Estado de 2022.

IMPOSTOS ESPECIAIS DE CONSUMO

Portaria n.º 210-A/2024/1, de 13 de setembro
Procede ao descongelamento gradual da atualização da taxa do adicionamento sobre as emissões de CO₂, mantendo-se uma suspensão parcial da sua atualização.

ALOJAMENTO LOCAL

Decreto-Lei n.º 57/2024, de 10 de setembro
Procede à revogação da contribuição extraordinária sobre o alojamento local e da fixação do coeficiente de vetustez aplicável aos estabelecimentos de alojamento local, bem como à introdução de medidas em sede de IRS para facilitar a mobilidade geográfica.

SETOR DOS TRANSPORTES

Portaria n.º 211/2024/1, de 17 de setembro
Finanças, Ambiente e Energia e Juventude e Modernização Altera o regime transitório de reembolso parcial de impostos sobre combustíveis para transporte coletivo de passageiros.

SETOR AGRÍCOLA

Portaria n.º 181/2024/1, de 8 de agosto
Estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder, ao abrigo do artigo 77.º do Regulamento (UE) 2021/2015, do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere à tipologia C.4.3.1 «Criação de agrupamentos e organizações de

produtores», integrada na intervenção C.4.3 «Organização da produção», do domínio C.4 «Risco e organização da produção», do Eixo C «Desenvolvimento Rural» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal).

Decreto-Lei n.º 57-C/2024, de 24 de setembro
Procede à terceira alteração às bases da concessão da exploração do serviço de transporte ferroviário de passageiros do eixo norte-sul da região de Lisboa, aprovadas em anexo ao Decreto-Lei n.º 78/2005, de 13 de abril.

Portaria n.º 221-A/2024/1, de 23 de setembro

Cria uma linha de crédito com juros bonificados, designada «Linha de Tesouraria – Setor vinícola», dirigida aos operadores económicos que se dedicam à transformação de uva para vinho, com o objetivo de fazer face aos encargos de tesouraria diretamente associados ao pagamento dos fornecedores de uva para vinho.

REGIÕES AUTÓNOMAS

Decreto Regulamentar Regional n.º 17/2024/M, de 11 de setembro
Execução do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/A, de 30 de setembro
Regulamenta o Sistema de Incentivos à Modernização Administrativa da Administração Pública Local dos Açores, designado por SIMA+Local do Plano de Recuperação e Resiliência.

Despacho SEAF, de 03/09/2024
Novas tabelas de retenção na fonte para os rendimentos do trabalho dependente e de pensões auferidas por titulares residentes na Região Autónoma dos Açores.

JURISPRUDÊNCIA

IRC – TRIBUTAÇÃO AUTÓNOMA

Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo n.º 12/2024, publicado no DR n.º 175/2024, de 10 de setembro
Acórdão do STA de 23-05-2024,

no Processo n.º 183/23.1BALS – Pleno da 2.ª Secção. Uniformiza-se a jurisprudência nos seguintes termos: «Fixar jurisprudência no sentido de que os encargos incorridos pela ora Rcte. com taxas de portagens e taxas ou preços de estacionamento são de qualificar como “relacionadas com” as viaturas ligeiras de passageiros em causa, no sentido e para os efeitos da tributação autónoma prevista nas disposições conjugadas do n.º 3, alíneas a) a c), e do n.º 5, ambos do artigo 88.º do CIRC, na redação do artigo 2.º (Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas) da Lei n.º 82-C/2014, de 31 de Dezembro.»

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA - OBRIGAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Acórdão (extrato) n.º 548/2024, de 16/09, publicado no DR n.º 179/2024, II série, de 20 de setembro

Não declara a inconstitucionalidade do n.º 2 do artigo 10.º, do n.º 4 do artigo 13.º e do n.º 1 do artigo 14.º, todos da Lei n.º 26/2020, de 21 de julho (estabelece a obrigação de comunicação à Autoridade Tributária e Aduaneira de determinados mecanismos internos ou transfronteiriços com relevância fiscal).

REGIME JURÍDICO DA CONCORRÊNCIA

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça n.º 12/2024 publicado no DR n.º 183/2024, de 20 de setembro

«Em processo de contraordenação relativo a práticas restritivas da concorrência previstas no Regime Jurídico da Concorrência (Lei n.º 19/2012, de 8 de maio), compete ao juiz de instrução ordenar ou autorizar a apreensão de mensagens de correio eletrónico ou de outros registos de comunicações de natureza semelhante, independentemente de se encontrarem abertas (lidas) ou fechadas (não lidas), que se afigurem ser de grande interesse para a descoberta da verdade ou para a prova, nos termos do art. 17.º da Lei n.º 109/2009, de 15/09 (Lei do Cibercrime), aplicável por força do disposto no art. 13.º, n.º 1, do RJC, e do art. 41.º, n.º 1, do RGCO.»

CÓDIGO PENAL

Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça

TAX

n.º 11/2024, publicado no DR nº 175/2024, de 10 de setembro

«O despacho previsto no artigo 495.º, n.º 2, do CPP, com fundamento no disposto no artigo 56.º, n.º 1, alínea b), do Código Penal, deve ser precedido, salvo em caso de ausência por facto que lhe seja imputável, de audiência presencial do condenado, nos termos dos artigos 495.º, n.º 2, e 61.º, n.º 1, alíneas a) e b), ambos do Código de Processo Penal, constituindo a preterição injustificada de tal audiência nulidade insanável cominada no artigo 119.º, n.º 1, alínea c), do Código de Processo Penal.»

JURISPRUDÊNCIA COMUNITÁRIA (FISCAL)

IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO

Acórdão do TJUE, Processos apensos C 639/22 a C 644/22, 5 de setembro de 2024 - Inspecteur van de Belastingdienst Utrecht

Isonções — Artigo 135.o, n.º 1, alínea g) — Gestão de fundos comuns de investimento — Conceito — Fundos de pensões — Comparabilidade com um organismo de investimento coletivo em valores mobiliários (OICVM) — Risco dos investimentos suportado pelos participantes — Alcance — Necessidade de comparação com um fundo de pensões considerado pelo Estado Membro em questão como um fundo comum de investimento

Acórdão do TJUE, Processo C 83/23, 5 de setembro de 2024 - H GmbH (Droit direct au remboursement de la TVA)

IVA indevidamente faturado e pago — Retificação da fatura — Liquidação do prestador de serviços — Reembolso do IVA ao prestador de serviços — Recusa da Autoridade Tributária em reembolsar o IVA diretamente ao adquirente — Prioridade em matéria de direito ao reembolso do IVA — Risco de duplo reembolso do IVA — Risco de perda de receitas fiscais. Mais informação [aqui](#).

Acórdão do TJUE, Processo C 709/22, 12 de setembro de 2024 - Syndyk Masy Upadłości A

Luta contra a fraude ao IVA — Mecanismo

de pagamento fracionado — Conta de IVA de um sujeito passivo insolvente — Transferência dos fundos depositados nessa conta a pedido do administrador da massa insolvente.

Acórdão do TJUE, Processo C 243/23, 12 de setembro de 2024 - Drebers

Regularização das deduções — Período de regularização prolongado em relação aos bens de investimento imobiliário — Conceito de “bens de investimento” — Artigo 190.º — Faculdade de os Estados Membros considerarem bens de investimento os serviços que tenham características idênticas às que são habitualmente atribuídas a esses bens — Obras de ampliação e de renovação de um imóvel — Possibilidade prevista no direito interno de equiparar essas obras à construção ou à aquisição de um bem imóvel — Limitações — Efeito direto deste artigo 190.º — Margem de apreciação

Acórdão do TJUE, Processo C 248/23, 12 de setembro de 2024 - Novo Nordisk (TVA - Contributions payées en vertu d'une obligation légale)

Redução do valor tributável se o preço for reduzido depois de efetuada a operação — Contribuições pagas por uma empresa farmacêutica ao organismo estatal de seguro de saúde — Legislação fiscal nacional que exclui do benefício da redução do valor tributável as contribuições pagas por uma empresa farmacêutica ao organismo público de seguro de saúde em cumprimento de uma obrigação legal

Acórdão do TJUE, Processo C 429/23, 12 de setembro de 2024 - NARE-BG

Direito à dedução — Prazos de declaração e de pagamento de determinados impostos — Prorrogação devido à pandemia de COVID 19 — Recusa do exercício do direito à dedução do IVA — Preclusão — Princípios da equivalência, da efetividade e da neutralidade do IVA

RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS

RETENÇÃO NA FONTE SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES - TABELAS DE RETENÇÃO – CONTINENTE

Circular n.º 4/2024, de 4 de setembro

PROCESSOS DE RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA/CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA/ARQUIVAMENTO

Ofício-Circulado da AT n.º 40124/024, de 20 de setembro

ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES URBANAS/APLICAÇÃO DO REGIME JURÍDICO DO CADASTRO PREDIAL

Ofício-circulado da AT n.º 40125/2024, de 20 de setembro

ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES RÚSTICAS DO CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA - PRÉDIO SEM ALTERAÇÃO NA CONFIGURAÇÃO GEOMÉTRICA DO PRÉDIO

Ofício-circulado da AT n.º 40126/2024, de 20 de setembro

ATUALIZAÇÃO DAS MATRIZES RÚSTICAS DO EXTINTO CADASTRO GEOMÉTRICO DA PROPRIEDADE RÚSTICA/ATRIBUIÇÃO DE ARTIGO MATRICIAL - PROCEDIMENTO TEMPORÁRIO

Ofício-circulado da AT n.º 40127/2024, de 20 de setembro

INSTRUÇÕES DE APLICAÇÃO DAS REGRAS REGULADORAS DA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DA SIMPLIFICAÇÃO PARA O DESALFANDEGAMENTO CENTRALIZADO (ARTIGO 179.º DO CÓDIGO ADUANEIRO DA UNIÃO)

Ofício-circulado n.º 16025/2024, de 16 de setembro

TAXAS DE CÂMBIO PARA A DETERMINAÇÃO DO VALOR ADUANEIRO, A UTILIZAR DE 1 A 31 DE OUTUBRO DE 2024

Ofício-circulado n.º 16026/2024, de 20 de setembro

TAX

INFORMAÇÕES VINCULATIVAS

Em sede de IRC, Imposto do Selo e de Relações Internacionais, em setembro, foram publicadas pela AT, as seguintes Informações Vinculativas:

Regime excecional no âmbito do IRC - Sucursal portuguesa da entidade incorporante, após operação de fusão transfronteiriça, em que prossegue a atividade da sociedade incorporada, apurou prejuízo fiscal em 2022

Imposto do Selo - Verba 10 da TGIS - Garantias Decreto-Lei n.º 109/2020, de 31 de dezembro.

Residência fiscal parcial CDT Brasil Comunicação de agregado familiar

Quanto a IRS, no mês de setembro, a AT publicou as seguintes Informações Vinculativas:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-09-23	CIRS	25555	003	Categoria B - Regime simplificado de tributação - Créditos incobráveis
Link	2024-09-23	CIRS	26846	010	Alienação de imóvel afeto a atividade exercida por herança indivisa, com processo de partilha judicial a decorrer.
Link	2024-09-23	CIRS	26810	010	Alienação onerosa de imóvel (HPP) - Reinvestimento em bem futuro por celebração de contrato promessa de compra e venda
Link	2024-09-12	CIRS	24838	010	Categoria G - Mais-valias Mobiliárias - Enquadramento de Operação de Permuta de Partes Sociais no Regime da Neutralidade Fiscal
Link	2024-09-12	CIRS	23980	081	RNH - Tributação de resultados imputados a sócio por S-Corporation localizada nos EUA
Link	2024-09-12	CIRS	26895	10	Alienação onerosa de imóvel afeto a habitação própria - reinvestimento em imóvel a afetar a habitação própria
Link	2024-09-04	CIRS	26068	002	Gratificações de balanço - isenção de IRS no ano de 2024 - Lei nº 82/2023, de 29/12, artigo 236.º, n.ºs 1 e 2.

Quanto a IVA, foram publicadas em setembro, as seguintes Informações Vinculativas, pela AT:

Link	Disponibilizada em	Diploma	Vinc. n.º	Artigo	Assunto
Link	2024-09-30	Lista I	26631	Verba 2.23	Reabilitação de edifícios - Imóvel situado em área de reabilitação urbana - verba 2.23 da Lista I - redação nova
Link	2024-09-30	CIVA	26636	009	Colocação à disposição de software destinado à gestão de fundos comuns de investimento
Link	2024-09-17	CIVA	26779	006	Transmissões de bens efetuadas por um vendedor nacional a um Cliente com sede na Dinamarca, registado para efeitos do IVA no território nacional - Regime aduaneiro da exportação no território nacional
Link	2024-09-17	CIVA	26622	009	Fundo de investimento - Aquisição a entidades terceiras de serviços
Link	2024-09-16	Lista I	26649	Verba 2.34	Transporte de passageiros através de tours guiados com mota a monumentos e espaços/parques públicos de interesse nacional (atividade de animação turística) não se enquadra na verba 2.34 da Lista I Anexa ao CIVA
Link	2024-09-16	CIVA	26611	009	Atividades exercidas por associação, na área da dança, música, teatro, produção de eventos e outras atividades culturais.
Link	2024-09-16	Lista I	26557	Verba 2.37	CompaAquisição, entrega e instalação, manutenção e reparação de aparelhos, máquinas e outros equipamentos destinados exclusiva ou principalmente à captação e aproveitamento de energia solar, eólica e geotérmica e de outras formas alternativas de energia.

OBRIGAÇÕES FISCAIS E PARAFISCAIS

http://info.portaldasfinancas.gov.pt/pt/apoio_contribuinte/calendario_fiscal/

Em outubro, deverão ser cumpridas as seguintes obrigações fiscais e parafiscais:

DIA 7

IRS – IRC - IVA – COMUNICAÇÃO DAS FATURAS

Comunicação por transmissão eletrónica de dados dos elementos das faturas emitidas no mês anterior pelas pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento, estável ou domicílio fiscal em território português e que aqui pratiquem operações sujeitas a IVA.

DIA 10

IRS/SEGURANÇA SOCIAL

Envio da Declaração Mensal de Remunerações, por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras de rendimentos do trabalho dependente sujeitos a IRS, ainda que dele isentos, bem como os que se encontrem excluídos de tributação, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS, para comunicação daqueles rendimentos e respetivas retenções de imposto, das deduções efetuadas relativamente a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e subsistemas legais de saúde e a quotas sindicais, relativas ao mês anterior.

DIA 15

IRS / IMT/IMPOSTO SELO - DECLARAÇÃO MODELO 11

Envio da Declaração Modelo 11, por transmissão eletrónica de dados, pelos Notários e outros funcionários ou entidades que desempenhem funções notariais, bem como as entidades ou profissionais com competência para autenticar documentos particulares que titulem atos ou contratos sujeitos a imposto sobre o rendimento ou património, das relações dos atos praticados no mês anterior.

DIA 21

IRS / IRC

Pagamento das Retenções na Fonte de IRS/IRC apuradas no mês anterior.

IVA – REGIME NORMAL MENSAL - DECLARAÇÕES PERIÓDICAS

Envio da Declaração Periódica, por transmissão eletrónica de dados,

acompanhadas dos anexos que se mostrem devidos, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal, relativa às operações efetuadas em agosto.

IVA - DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos do regime normal mensal que tenham efetuado transmissões intracomunitárias de bens e/ou prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA, e para os sujeitos passivos do regime normal trimestral quando o total das transmissões intracomunitárias de bens a incluir na declaração tenha no trimestre em curso (ou em qualquer mês do trimestre) excedido o montante de € 50.000.

Entrega da Declaração Recapitulativa por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos isentos ao abrigo do artigo 53º que tenham efetuado prestações de serviços noutros Estados Membros, no mês anterior, quando tais operações sejam aí localizadas nos termos do artigo 6º do CIVA.

IMPOSTO DO SELO

Envio da Declaração Mensal de Imposto do Selo (DMIS), por transmissão eletrónica de dados, pelos sujeitos passivos que titulem atos, contratos, documento, títulos ou outros factos sujeitos a imposto do selo, ainda que dele isento, praticados no mês anterior. Pagamento do imposto apurado.

SEGURANÇA SOCIAL

Pagamento das contribuições que se mostrem devidas, com referência ao mês anterior.

REGIME DOS TRABALHADORES INDEPENDENTES

Pagamento da contribuição relativa ao mês de setembro entre os dias 10 e 20 de outubro

DIA 25

Pagamento do Imposto sobre o Valor Acrescentado, correspondente ao imposto apurado na declaração respeitante a agosto, pelos sujeitos passivos abrangidos pela periodicidade mensal do regime normal.

DIA 31

IRS/IRC - MODELO 30

Envio da Declaração Modelo 30 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades devedoras ou pagadoras de rendimentos a sujeitos passivos não

residentes em território português, no mês de agosto.

CONTRIBUIÇÕES CESE

Envio da Declaração Modelo 27 por transmissão eletrónica de dados e entrega da contribuição extraordinária sobre o setor energético a que se refere o n.º 1 do artigo 7.º do RCESE.

CONTRIBUIÇÃO CEIF

Envio da Declaração Modelo 28 por transmissão eletrónica de dados, pelas entidades a que alude o artigo 2.º do regime da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica, aprovado pelo artigo 168.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro e que não se encontrem isentas da contribuição, ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo regime, da contribuição extraordinária sobre a indústria farmacêutica apurada no 3.º trimestre.

Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

IUC

Pagamento do Imposto Único de Circulação, relativo aos veículos cujo aniversário da matrícula ocorra no presente mês.

OUTROS ASSUNTOS

FISCALIDADE

[Novas FAQ's sobre DAC7 \(72-5364, 73-5365 e 74-5363\)](#)

[Perguntas mais frequentes sobre as novas tabelas de IRS](#)

[Nova Aplicação - Emissão de faturas, recibos e faturas-recibo no Portal das Finanças](#)

Mitigação dos incêndios de setembro 2024: Dispensa de coimas e penalizações fiscais
[Despacho SEAF n.º 132/2024 - XXIV](#)

CONTABILIDADE

[Foi atualizada a FAQ 39 para o setor empresarial relativa às verbas provenientes dos Acordos de Cooperação entre o Estado e entidades do setor não lucrativo, para fazer face a respostas sociais.](#)

SEGURANÇA SOCIAL

[Segurança Social Direta - Processos de contraordenações.](#)

[Situações de burla na alteração de IBAN na Segurança Social Direta](#)

TAX

BANCO DE PORTUGAL

[Comunicados](#)

[Publicações e Estudos](#)

CMVM – COMISSÃO DO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

[Comunicados](#)

[Publicações](#)

PORTAL DO GOVERNO/COMUNICADOS DO CONSELHO DE MINISTROS

11 de setembro de 2024

Aprovou uma Proposta de Lei que cria o Regime do Imposto Mínimo Global (RIMG), transpondo uma diretiva europeia relativa à garantia de um nível mínimo mundial de tributação para os grandes grupos de empresas. Assim, garante-se uma taxa efetiva de imposto de pelo menos 15% para grandes grupos multinacionais e nacionais, cumprindo o compromisso de implementar o acordo histórico da reforma fiscal global alcançado pela OCDE e G20.



INCENTIVOS

NOVO SISTEMA DE INCENTIVOS DE BASE TERRITORIAL NO NORTE

Foi publicado um novo aviso do Sistema de Base Territorial que visa apoiar projetos para a expansão ou modernização de micro e pequenas empresas, contribuindo para o emprego e para a modernização e resiliência das economias locais, enquadrados no NORTE.

No total, são 8 Avisos diferentes, abrangendo regiões e âmbitos setoriais diferentes:

Regiões	Âmbitos Setoriais
Cávado (1)	São elegíveis: CAE 26, 13, 14, 25 e 55*
Ave (2)	São elegíveis: CAE 05 a 33, 93293 e 55202* Não são elegíveis: 1. Divisões 35, 49 a 51, 68, 41, 45, 43 e 77; 94; 473; 479 e 55*. 2. Atividades de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS); 3. CAE: 47730, 47111, 47260, 1814, 5811, 5813, 5821, 5911, 5912, 5913, 5914, 5920, 7111, 7410, 7420, 9001, 9002, 9003 e 9004. No Alto Minho e AMP, adicionalmente, também não são elegíveis, à exceção dos territórios de baixa densidade (TBD): Divisões 85; 86, com exceção CAE 86905; Divisão 75; e 96, com exceção CAE 96040. Na AMP, no concelho de Matosinhos, também não são elegíveis: Divisões 10 a 33, 47 e 56.
AMP (3) Alto Minho (4) Trás-os-Montes (5) Douro (6) Tâmega e Barroso (7)	
Tâmega e Sousa (8)	São elegíveis: CAE 05 a 33, 55*, 56* e 93

*5 e 7: Exceto para requalificação de unidades existentes, comprovada pelo volume de negócios (VN) na CAE do ano anterior | 3, 6, 2 e 4: Exceto em TBD e para requalificação de unidades existentes, comprovada pelo VN na CAE do ano anterior | 8 e 1: Apenas para TBD e para requalificação de unidades existentes, comprovada pelo VN na CAE do ano anterior | **Apenas para requalificação de unidades existentes, comprovada pelo VN na CAE do ano anterior.

Os principais investimentos elegíveis são:

1. Aquisição de máquinas e equipamentos;
2. Construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções;
3. Ativos incorpóreos, incluindo aquisição de patentes, licenças, conhecimentos técnicos e software standard ou personalizado;
4. Auditorias de certificação, planos de marketing e serviços de engenharia essenciais ao projeto;
5. Custos com participação em feiras no exterior, incluindo aluguer de espaço, construção e funcionamento do stand;
6. Consultoria especializada;
7. Certificação de produtos, processos e marcas, incluindo conceção e registo;
8. Custos indiretos (5% sobre o total dos custos diretos elegíveis).

INCENTIVOS

O aviso para a Região Tâmega e Sousa, apenas permite as despesas a), c), g) e h).

A taxa de incentivo é de 60% com natureza não reembolsável, para investimentos localizados em territórios de baixa densidade e 50% nos restantes territórios. Importa referir que estes Avisos estão abrangidos pelos Auxílios de Minimis.

As dotações orçamentais são as seguintes: Ave (3,66M€); Cávado (2,49M€); AMP (3,7M€); Alto Minho (3,5M€); Trás-os-Montes (3,77M€); Douro (5,76M€); Tâmega e Sousa (5,5M€); Tâmega e Barroso (4,4M€).

Os avisos estarão abertos até final de dezembro de 2024.

Recordar que também se encontram abertos os avisos do CENTRO, ALENTEJO e ALGARVE.

Para maior detalhe, consulte nossa [Ficha de Produto](#).



ADVISORY & IT

A IMPORTÂNCIA DA CIBERSEGURANÇA NOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO: COMO CAPACITAR AS ORGANIZAÇÕES PARA ENFRENTAR AMEAÇAS CIBERNÉTICAS

Os incidentes de cibersegurança estão a crescer, tanto em número como em impacto financeiro. Em 2024, o custo médio global de uma violação de dados atingiu 4,88 milhões de dólares, um aumento de 10% face ao ano anterior. Estes custos não se limitam ao financeiro: a reputação e a operação das empresas podem ser seriamente afetadas, com consequências que, muitas vezes, se prolongam no tempo. Neste cenário de risco crescente, o papel do conselho de administração na mitigação e prevenção de ataques cibernéticos tornou-se essencial. No entanto, existe uma lacuna significativa em termos de conhecimento cibernético nos conselhos de administração. Apenas 12% das empresas do S&P 500

têm um membro com experiência em cibersegurança. Esta falta de expertise pode estar a expor as organizações a riscos desnecessários. Assim, como podem os conselhos de administração garantir que as suas empresas não se tornem a próxima manchete de uma violação de dados? A resposta passa pela implementação de estratégias claras e pela colocação das questões certas aos seus gestores e equipas de TI.

Áreas de Foco para os Conselhos de Administração

Para navegar no atual panorama de cibersegurança, os membros do conselho devem concentrar-se em cinco áreas principais:

Alinhamento Estratégico: As iniciativas de cibersegurança devem estar alinhadas com os objetivos de negócio e tecnológicos da organização, tendo em consideração os riscos futuros.

Conformidade Regulamentar: Garantir a supervisão do cumprimento das regulamentações e legislações aplicáveis, assegurando que as auditorias e avaliações necessárias são realizadas.

Governança e Supervisão: O conselho deve entender os principais riscos cibernéticos e assegurar que as políticas e estratégias da organização estão em conformidade com o quadro geral de gestão de riscos.

Monitorização e Relatórios: Receber atualizações regulares sobre o estado de saúde cibernética da organização, com indicadores-chave de desempenho e progresso nas principais iniciativas.

Respostas a Incidentes: Assegurar que a empresa tem um programa de resposta a incidentes definido e atualizado, com o conselho a desempenhar um papel ativo na supervisão das comunicações públicas

ADVISORY & IT

e com as partes interessadas em caso de um incidente.

A Divisão Crescente entre Organizações Resilientes e Não Resilientes

Os ataques cibernéticos estão a tornar-se mais sofisticados e frequentes, exacerbando a divisão entre organizações ciber-resilientes e aquelas que ainda não adotaram medidas adequadas. De acordo com o Fórum Económico Mundial, 90% dos executivos acreditam que é necessária uma ação urgente para lidar com esta disparidade.

Empresas resilientes têm uma estratégia de cibersegurança clara, uma cultura organizacional forte e a capacidade de atrair talento qualificado, enquanto as empresas menos preparadas enfrentam maiores riscos de interrupções e perdas.

A resiliência cibernética vai além da cibersegurança tradicional, que se foca principalmente na prevenção de ataques. Trata-se de uma abordagem holística que inclui a capacidade de se preparar para responder e recuperar de incidentes. Um programa de resiliência maduro integra medidas de prevenção, deteção rápida, resposta eficaz e recuperação rápida.

Como Capacitar os Conselhos de

Administração

Para que os conselhos de administração desempenhem eficazmente o seu papel na gestão do risco cibernético, é fundamental reduzir a atual lacuna de conhecimento. Algumas estratégias incluem:

Sessões de Educação Cibernética:

Estabelecer sessões regulares para discutir os principais riscos da indústria e as medidas que a organização está a tomar para os mitigar.

Envolvimento de Especialistas

Externos: Consultar especialistas em cibersegurança, incluindo a nomeação de um CISO (Chief Information Security Officer) ou a contratação de um vCISO (CISO Virtual), para garantir que o conselho está informado sobre as ameaças emergentes.

Simulações Cibernéticas:

Realizar exercícios de simulação de incidentes cibernéticos para que os membros do conselho compreendam o seu papel durante um ataque e possam avaliar áreas de melhoria.

Foco na Resiliência: Monitorizar a capacidade de a organização manter as

operações durante e após um ataque cibernético, assegurando a continuidade dos negócios e minimizando o tempo de inatividade.

Como a BDO pode ajudar

Na BDO, ajudamos as organizações a integrar a cibersegurança nas suas operações e decisões estratégicas. A nossa abordagem foca-se em educar os conselhos de administração, transformando conversas centradas em tecnologia em discussões sobre riscos de negócio. Oferecemos sessões de formação que cobrem os mais recentes riscos cibernéticos e as melhores práticas para mitigar essas ameaças.

Visite o nosso site para consultar as brochuras disponíveis e conhecer mais sobre como podemos ajudar a sua organização a estar preparada para enfrentar os desafios atuais e futuros da cibersegurança.

Este artigo faz parte de uma série da nossa campanha "Guardians of Digital Trust" sobre o Cybersecurity Awareness Month. Para mais informações, [consulte os nossos materiais sobre como melhorar a resiliência cibernética da sua empresa.](#)



SUSTAINABILITY REPORTING

A BDO emitiu as seguintes publicações:

ISRB 2024/04 – EU Reporting: CSRD – Summary of Scope and Requirements (Updated as at 11 September 2024):

A Diretiva Europeia do Relato da Sustentabilidade (CSRD) tornou-se efetiva para muitas entidades em 2024. A CSRD alargou significativamente tanto o âmbito existente (incluindo até alguns Grupos não sediados na União Europeia), como as

exigências de relato da sustentabilidade, que serão de acordo com as European Sustainability Reporting Standards (ESRS). Este ISR Bulletim foi atualizado para passar também a refletir as clarificações da CSRD anunciados pela Comissão Europeia em 7 de agosto de 2024.

ISRB 2024/05 – Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD) for Non-EU Companies (Updated as at 11 September 2024): A Diretiva Europeia do Relato da Sustentabilidade (CSRD) tornou-se

aplicável para muitas entidades em 2024, mas com data efetiva mais alargada para algumas outras entidades. O âmbito da CSRD aplica-se a muitos Grupos não sediados na União Europeia, o que tem um impacto significativo, incluindo a necessidade de adotar as ESRS. É crucial para os Grupos não sediados na União Europeia que avaliem se terão uma obrigação de reporte da sustentabilidade de acordo com a CSRD. Este ISR Bulletim foi atualizado para passar também a refletir as clarificações da CSRD

ADVISORY & IT

anunciados pela Comissão Europeia em 7 de agosto de 2024.

Processos de notificação de infração por não transposição da CSRD

A Comissão Europeia enviou cartas a 17 Estados-membros da União Europeia (UE), iniciando processos de infração devido à falta de transposição completa da Diretiva do Relato da Sustentabilidade Corporativa (CSRD) para as suas legislações nacionais. A CSRD é uma atualização da Diretiva do Relato Não Financeiro (NFRD) da UE e expande significativamente o número de empresas obrigadas a fornecer divulgações de sustentabilidade. Os

estados que receberam essas cartas foram a Bélgica, Chéquia, Alemanha, Estónia, Grécia, Espanha, Chipre, Letónia, Luxemburgo, Malta, Países Baixos, Áustria, Polónia, Portugal, Roménia, Eslovénia e Finlândia.

Adicionalmente, a Comissão abriu também processos de infração contra 26 Estados-Membros por não terem implementado as disposições destinadas a acelerar os procedimentos de licenciamento para projetos de energias renováveis ao abrigo da Diretiva Energias Renováveis. Esta Diretiva determina que as energias renováveis representem 42,5% do consumo total de energia da UE até 2030.



AUDITORIA E CONTABILIDADE

IASB – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD

IASB releases Exposure Draft proposing improvements to the equity method: O International Accounting Standards Board (IASB) emitiu um Exposure Draft intitulado Equity Method of Accounting – IAS 28 Investments in Associates and Joint Ventures. As propostas respondem às questões das partes interessadas sobre como aplicar o método da equivalência patrimonial (MEP). O IASB propõe também novos requisitos de divulgação que irão melhorar a informação que as empresas fornecem sobre estes investimentos. O IASB espera que as alterações propostas reduzam a diversidade prática existente e forneçam aos utilizadores das demonstrações financeiras informações mais comparáveis e úteis. O Exposure Draft poderá ser acedido [aqui](#).

ESMA – EUROPEAN SECURITY AND MARKETS AUTHORITY

A ESMA é uma autoridade independente da União Europeia que contribui para a salvaguarda e estabilidade do sistema financeiro da União Europeia, reforçando a proteção dos investidores e promovendo mercados financeiros estáveis e ordenados.

A ESMA publicou uma declaração pública sobre a contabilização das licenças de carbono nas demonstrações financeiras fazendo um balanço sobre as diferentes abordagens contabilísticas nas demonstrações financeiras dos emitentes europeus cotados no que diz respeito às licenças de carbono.

[A Declaração Pública destaca as IFRS que podem ser aplicadas na contabilização das licenças de carbono.](#) Além disso, fornece recomendações de divulgação para melhoria da conectividade e da utilidade para as decisões dos utilizadores das demonstrações financeiras, promovendo a transparência

das informações aí incluídas, no que diz respeito às licenças de carbono.

EFRAG – EUROPEAN FINANCIAL REPORTING ADVISORY GROUP

O EFRAG foi constituído em 2001 para assessorar a Comissão Europeia no endosso das International Financial Reporting Standards (IFRS), emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB), providenciando aconselhamento sobre a qualidade técnica das IFRS.

EU ENDORSEMENT STATUS REPORT

Recentemente, o EFRAG divulgou uma [versão atualizada e reportada a 11 de outubro de 2024](#) do seu “EU endorsement status report”.



NOTÍCIAS BDO

WEBINAR - SISTEMA DE INCENTIVOS À QUALIFICAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO (QPME)

Participe no Webinar que vamos realizar no próximo dia 16 de outubro, às 15h.

Saiba mais em [Sistema de Incentivos à Qualificação e Internacionalização \(QPME\) - BDO](#)



2024 GLOBAL ADVISORY CONFERENCE

Decorreu nos dias 30 de setembro e 2 de outubro, em Amsterdão, a Global Advisory Conference, estando a BDO Portugal representada pela Partner Cristina Sousa Dias e pelos Managers Luis Alexandre Maltez e Ricardo Vidal Moreira.

A Conferência consistiu em sessões gerais e específicas das várias áreas do Advisory, nomeadamente:

- Deal advisory
- Cyber
- Digital
- Forensics
- Management consulting
- RAS - Risk & Advisory
- Private Equity e Privacy & Data protection.



GLOBAL PAYROLL AND BSO CONFERENCE 2024

Realizou-se de 1 a 3 de Outubro, em Lisboa a Global Payroll and BSO Anual Conference 2024, na qual participaram cerca de 180 delegados da rede BDO, provenientes de mais de 65 países.

No primeiro dia, o foco foram os serviços de Payroll e nos dois dias seguintes foram temas relacionados com a Service Line BSO "Business Services and Outsourcing". A mensagem estratégica principal foi "Together for success" – globalmente conectados, prestamos o mesmo serviço especializado em qualquer lugar do mundo, de acordo com as necessidades de cada cliente, para que o cliente esteja focado no futuro do seu negócio.

A BDO Portugal esteve representada neste evento pelos Partners Paula Soares Sardinha, Marco Alves Rosa e Hugo Nascimento Cravidão e pelos Managers Hélio Reis Osório, Carina Santos Nunes, Daniela Silva Franco, Ana Dias Pintor e João Fachada Proença.er) e Rogaciano Rebelo (MadoquaPower2x), cujas apresentações abrilhantaram o nosso evento.



TRANSAÇÃO ASSESSORADA PELA A BDO

A equipa de Transações e M&A da BDO assessorou a EUROATLA (Soluções globais integradas de logística e transporte) na aquisição da IGACARGO (Logística marítima, aérea e terrestre).

Saiba mais sobre os nossos serviços de M&A em: https://lnkd.in/dGRD_a8k



OFERTAS DE EMPREGO

LISBOA

[Auditor Financeiro com experiência](#)

[Consultor de Deal Advisory](#)

[Consultant | Sustainability](#)

[Consultor em Controlo Interno e Gestão de Risco](#)

[Consultor de Segurança, Governance, Risk and Compliance \(GRC\)](#)

[Consultor Fiscal](#)

LEIRIA

[Consultor de Contabilidade | Júnior](#)

BRAGA

[Consultor de Deal Advisory | Trainee](#)

[Consultor de Incentivos | I&D](#)

[Consultor de Incentivos | I&E](#)

[Consultor de Incentivos | I&E](#)

FUNCHAL

[Auditor Financeiro Com Experiência](#)

A woman wearing a vibrant red beanie and a matching red jacket with puffed sleeves is walking on a sandy beach. She is also wearing a white long-sleeved shirt and light-colored cargo pants. Her hair is blowing in the wind, and she has a joyful expression. The background shows the ocean with waves under a sky filled with soft, colorful clouds from a sunset or sunrise.

www.bdo.pt

A BDO & Associados, SROC, Lda., BDO Consulting, Lda., a BDO Outsourcing, Serviços de Contabilidade e Organização, Lda. a BDO Advisory II, Lda, e a BDO, Ferro & Associado, SROC, Lda., sociedades por quotas registadas em Portugal, são membros da BDO International Limited, sociedade inglesa limitada por garantia, e fazem parte da rede internacional BDO de firmas independentes. BDO é a marca da rede internacional BDO e para cada uma das Firmas Membro BDO.

Copyright © outubro, 2024, BDO Portugal. Todos os direitos reservados. Publicado em Portugal.

BDO